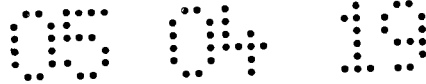




JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO  
0.316.570/19-9



### CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
025117066-7



### DADOS CADASTRAIS



ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;			
NOME EMPRESARIAL GO2NEXT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Ricarte Sewaybricker - 2º andar	NÚMERO 62	COMPLEMENTO sala 06	CEP 06600-045
MUNICÍPIO Jandira	UF SP	TELEFONE (11)50513200	EMAIL paulo.pichini@go2next.com.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 07.474.492/0001-04	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: PAULO HENRIQUE PICHINI (Diretor-Presidente)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 358,15 DARF: R\$ 21,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA: <i>[Handwritten Signature]</i>		DATA: 12/02/2019	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO 
---	--	-------------------------------------

OBSERVAÇÕES:	
--------------	--

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JCS 29 PROT

JUCESP 05 ABR 2019

ANEXO, FICHA DE  
BREVE RELATO E PESQUISA  
01.104.119

6/10/61

REPRODUC  
E 40 20

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO (ATIVIDADES)	
( ) Tilar	<u>[Signature]</u>
( ) Deferir DBE	<u>[Signature]</u>
( ) Etiquetar	<u>[Signature]</u>
( ) Perfurar	<u>[Signature]</u>
( ) Separar Via	<u>[Signature]</u>

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUINTA ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA GO2NEXT CYNET TELEINFORMÁTICA LTDA.

MAR 2019 ★

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

**RICARDO OTERO GARCIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.540.515-6 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 047.164.418-81, residente e domiciliado na Avenida Antônio de Macedo Soares, nº 1063, Apto 101 – Campo Belo, CEP: 04607-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**RICARDO**");

**MURILO DE ALMEIDA MAFFEI SERRANO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.206.637 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 085.988.308-60, residente e domiciliado na Rua Oscar Freire, nº 83, apto. 26, Cerqueira Cesar, CEP: 01426-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**MURILO**"); e

**PAULO HENRIQUE PICHINI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.608.415-7 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 130.470.978-79, residente e domiciliado na Rua Diogo Pereira, nº 01, casa 54, Super Quadra Morumbi, CEP: 05750-130, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**PAULO**").

Únicos sócios detentores da totalidade das quotas representativas do capital social da sociedade empresária limitada denominada **GO2NEXT CYNET TELEINFORMÁTICA LTDA.**, com sede social na Rua Ricarte Sewaybricker, nº 62, 2º andar, sala 06, Centro, cidade de Jandira, Estado de São Paulo, CEP 06600-045, inscrita no CNPJ sob o nº 07.474.492/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 3522002521-4, em sessão de 24 de junho de 2005 ("**SOCIEDADE**"), têm justo e acordado entre si, para atender interesse comum, realizar a alteração do Contrato Social e transformação do tipo societário da **SOCIEDADE**, o que vêm formalizar neste instrumento, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

Assim, os sócios, por unanimidade dos presentes, resolvem deliberar sobre (i) a transformação jurídica da sociedade empresária limitada em sociedade por ações de capital fechado; (ii) a alteração da denominação social; (iii) a Diretoria e o Conselho de Administração da **SOCIEDADE**; (iv) a redação do Estatuto Social da **SOCIEDADE**; e (v) sobre outros assuntos de interesse dos sócios e da **SOCIEDADE**.

## I. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DA SOCIEDADE

1.1. Os sócios, por unanimidade, aprovaram a transformação do tipo societário da **SOCIEDADE**, a qual passa de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 da Lei nº 10.406/2002 e dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/1976, sem solução de continuidade dos negócios sociais e sem quaisquer modificações nos

bens, valores, direitos e obrigações de propriedade da **SOCIEDADE**, assim as obrigações de responsabilidade da **SOCIEDADE** permanecem inalteradas, passando os atuais sócios para a condição de acionistas.

## II. DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE REPRESENTAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

2.1. Sequencialmente, os sócios aprovaram a alteração da forma de representação do capital social, sendo que cada 01 (uma) quota é convertida em 01 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, com direito a voto.

2.2. Assim, em atenção ao acima exposto, o capital social da **SOCIEDADE** permanecerá no valor de R\$ 3.509.942,00 (três milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, porém passará a ser dividido em 3.509.942 (três milhões, quinhentas e nove mil, novecentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os sócios na mesma proporção que detinham anteriormente na **SOCIEDADE**, conforme disposto abaixo:

- a) **RICARDO OTERO GARCIA**, já qualificado, é titular de 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;
- b) **MURILO DE ALMEIDA MAFFEI SERRANO**, já qualificado, é titular de 1.752.471 (um milhão, setecentas e cinquenta e duas mil, quatrocentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e
- c) **PAULO HENRIQUE PICHINI**, já qualificado, é titular de 1.752.471 (um milhão, setecentas e cinquenta e duas mil, quatrocentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

## III. DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE

3.1. Ainda por este ato, os sócios aprovaram a alteração da denominação social da **SOCIEDADE**, que passa de **GO2NEXT CYNET TELEINFORMÁTICA LTDA.** para **GO2NEXT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.**

## IV. DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

4.1. Adicionalmente, os sócios decidiram que a **SOCIEDADE** será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, nos termos abaixo detalhados.

4.2. O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros, para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, nos termos do inciso III, do artigo 140, da Lei nº 6.404/76, os quais deverão permanecer no cargo até a posse do respectivo sucessor, eleitos e destituídos em Assembleia Geral; órgão este, entretanto, que não será instalado no presente exercício.

4.3. A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Vice-Presidente, acionistas ou não, residentes no País, para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, nos termos do inciso III, do artigo 143, da Lei nº 6.404/76, os quais deverão permanecer no cargo até a posse do respectivo sucessor, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, enquanto não instalado o Conselho de Administração.

4.4. Ato subsequente, os sócios nomearam os membros a seguir indicados para compor a Diretoria: (i) **PAULO HENRIQUE PICHINI**, já qualificado no preâmbulo acima, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **MURILO DE ALMEIDA MAFFEI SERRANO**, também já qualificado no preâmbulo acima, para o cargo de Diretor Vice-Presidente.

4.5. Os Diretores acima nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da **SOCIEDADE**, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

4.6. Diante do exposto, os Diretores ora eleitos tomam posse por meio da assinatura dos respectivos Termos de Posse I e II, que fazem parte do presente Instrumento ("Anexo II") e serão lavrados no Livro Próprio (artigo 149 da Lei nº 6.404/76).

4.7. Ainda por este ato, os sócios decidiram pela não instalação do Conselho Fiscal no presente exercício.

## V. DO NOVO ESTATUTO SOCIAL

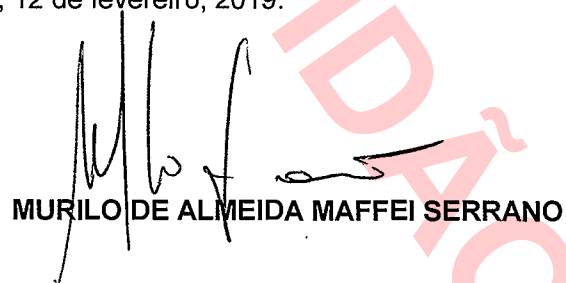
5.1. Por fim, os sócios aprovaram a nova redação do Estatuto Social, o qual segue anexo ao presente Instrumento ("Anexo I") e que, juntamente com as disposições tratadas na Lei nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis, passa a reger a **SOCIEDADE** a partir desta data.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios, ora acionistas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo/SP, 12 de fevereiro, 2019.

Sócios:

  
**RICARDO OTERO GARCIA**

  
**MURILO DE ALMEIDA MAFFEI SERRANO**

PAULO HENRIQUE PICHINI

DIRETORES ELEITOS:

MURILO DE ALMEIDA MAFFEI SERRANO

Diretor Vice-Presidente

PAULO HENRIQUE PICHINI

Diretor Presidente

ADVOGADO:

*Eduardo Menna Barreto*

Eduardo Menna Barreto

OAB/SP 275.372

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*

Nome: *WALDIR GREGORIO*

RG: *6.053.704*

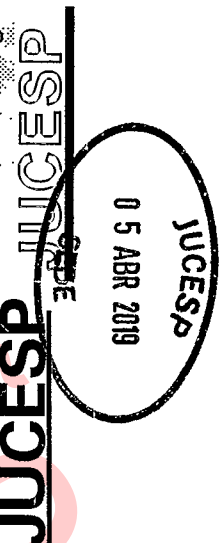
CPF: *811.559.568-34*

*Saetan Paula B. Barreto*

Nome: *Saetan Paula Brito Barreto*

RG: *46540667-1*

CPF: *38620416898*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

05 04 19  
 PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

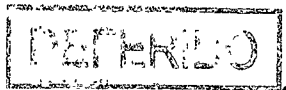

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM  
 SPN1932613902

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) GO2NEXT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.474.492/0001-04
--	---

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO  202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ 225 Alteração da natureza jurídica 220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) 222 Alteração do Porte da Empresa Quadro de Sócios e Administradores - QSA	  PAULO HENRIQUE PICHINI PS. 13.470.978-5 Número de Controle: SP06681507 - 07474492000104
--	--

### 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME PAULO HENRIQUE PICHINI	CPF 130.470.978-79
LOCAL	DATA 28/03/2019

### 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 130.470.978-79

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

DEFERIDO DBE

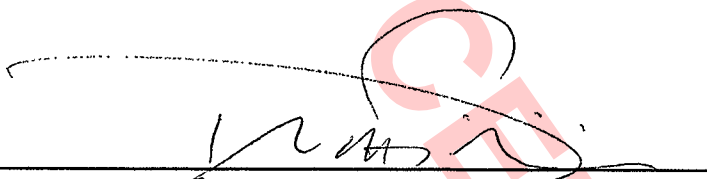


Declaração

Eu, PAULO HENRIQUE PICHINI, portador da Cédula de Identidade nº 9.608.415-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 130.470.978-79, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa GO2NEXT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Ricarte Sewaybricker - 2º andar, 62, sala 06, Centro, SP, Jandira, CEP 06600-045, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ** obter **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

  
\_\_\_\_\_  
RG: 9.608.415-7

GO2NEXT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A

ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL**  
**GO2NEXT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.**

**CAPÍTULO I - FORMA LEGAL, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** Sob a denominação de **GO2NEXT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.**, fica constituída uma sociedade por ações de capital fechado, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável à espécie.

**Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na Rua Ricarte Sewaybricker, nº 62, 2º andar, sala 06, Centro, cidade de Jandira, Estado de São Paulo, CEP 06600-045, podendo abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios, representações e demais dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**§ Único** A Companhia possui uma filial no município de Serra, Estado do Espírito Santo, na Avenida Acesso Rodoviário, S/N, Quadra Q08, Módulo M-01, Sala 05, Bairro TIMS, CEP: 29161-376, com a atividade de comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática, prestação de serviços com importação e exportação e a intermediação e agenciamento de negócios e serviços em geral, exceto imobiliários, sendo que neste estabelecimento não haverá atendimento ao público.

**Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social o comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática, prestação de serviços com importação e exportação e a intermediação e agenciamento de negócios e serviços em geral, exceto imobiliários.

**Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

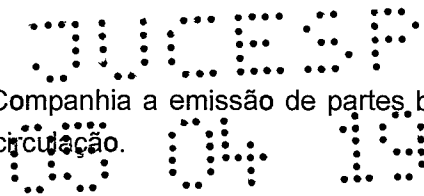
**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 3.509.942,00 (três milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais), dividido em 3.509.942 (três milhões, quinhentas e nove mil, novecentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**§ 1º** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma do presente Estatuto Social e da legislação aplicável.

**§ 2º** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas".

**§ 3º** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações, correndo por conta do solicitante os custos respectivos, sendo as ações ou títulos múltiplos que as representem assinados por ao menos 02 (dois) Diretores.



**§ 4º** É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias, bem como é vedada a existência desses títulos em circulação.

### CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 6º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

#### Seção I – Conselho de Administração

**Artigo 7º** O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros, para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, nos termos do inciso III, do artigo 140, da Lei nº 6.404/76, eleitos e destituídos em Assembleia Geral.

**Artigo 8º** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

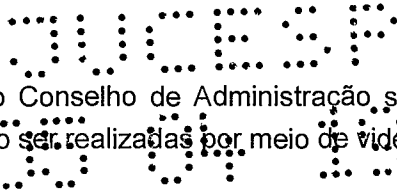
**Artigo 9º** Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração como seu procurador para representá-lo e votar nas reuniões, o qual deverá seguir as instruções de voto recebidas do membro ausente ou temporariamente impedido.

**§ Único** Em caso de impedimento permanente, renúncia ou destituição de qualquer dos conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, uma Assembleia Geral deverá ser convocada, em até 30 (trinta) dias do conhecimento do fato pelo presidente do Conselho de Administração, para eleição de um substituto, nos termos deste Estatuto Social.

**Artigo 10** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas trimestralmente, de forma ordinária, e, extraordinariamente, sempre que necessário. As convocações para as reuniões serão realizadas por qualquer conselheiro, por escrito enviada aos demais membros, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, em segunda convocação, devendo ainda ser ratificadas por e-mail, com pelo menos 05 (três) dias de antecedência em primeira convocação e, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência em segunda convocação. A convocação deverá conter uma descrição detalhada das matérias a serem tratadas na reunião.

**§ 1º** Mesmo que a convocação ou a ordem do dia não sejam enviadas de acordo com o *caput* deste Artigo, será considerada válida e regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, bem como no caso de todos os membros aprovarem por escrito a ata da referida reunião.

**§ 2º** Nenhuma deliberação poderá ser aprovada ou discutida pelo Conselho de Administração com respeito a qualquer matéria não incluída na correspondente ordem do dia, salvo se diversamente acordado entre todos os membros do Conselho de Administração.



**§ 3º** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, podendo ser realizadas por meio de videoconferência ou conferência telefônica.

**§ 4º** No caso de reunião realizada por meio de videoconferência ou conferência telefônica, o membro do Conselho de Administração que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto na primeira reunião subsequente a deliberação.

**Artigo 11** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros e, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 3 (três) conselheiros.

**Artigo 12** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração, que nomeará o secretário.

**Artigo 13** Considera-se presente o conselheiro que (i) nomear qualquer outro membro do Conselho de Administração como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação; ou (ii) participar por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados; ou (iii) aquele que enviar previamente para qualquer outro membro presente, com cópia para o Presidente do Conselho, sua manifestação de voto sobre os itens da ordem do dia.

**Artigo 14** Ao término de cada reunião, será lavrada ata, em língua portuguesa, que deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

**Artigo 15** Exceto se de outra forma previsto na lei, em Acordo de Acionistas ou neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria dos votos dos seus membros presentes à reunião, cabendo 1 (um) voto a cada um dos conselheiros.

## Seção II – Diretoria

**Artigo 16** A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Vice-Presidente, acionistas ou não, residentes no País, para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, nos termos do inciso III, do artigo 143, da Lei nº 6.404/76,

**§ 1º** Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria e permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores, e serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, enquanto não instalado o Conselho de Administração.

**§ 2º** Nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente, este será substituído nos atos de representação da Companhia por meio de um

procurador, indicado pela Assembleia Geral, enquanto não instalado o Conselho de Administração,  
até o fim do motivo de ausência ou impedimento.

**§ 3º** No caso de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, ou se ocorrer a vacância do cargo respectivo, deverá ser imediatamente convocada uma Assembleia Geral Extraordinária a fim de nomear o novo Diretor.

**§ 4º** Os Diretores ficam dispensados de prestar qualquer garantia ou caução para o exercício de seus cargos.

**Artigo 17** Compete aos Diretores representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo sempre (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, cada qual podendo se fazer representar por procurador legalmente constituído, de acordo com a extensão dos poderes conferidos no respectivo mandato, ou (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador com poderes específicos.

**§ Único** Os Diretores terão a responsabilidade pela representação geral da Companhia, pela administração executiva dos negócios sociais, pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações da Companhia.

**Artigo 18** Fica expressamente proibido, aos Diretores, o uso da denominação social ou marca comercial da Companhia em negócios alheios aos interesses e objeto social da Companhia, principalmente em abonos, avais, fianças, encargos de fiel depositário e atos semelhantes, sendo ineficaz, perante a Companhia, qualquer ato que viole a presente disposição, sendo o Diretor ou acionista infrator, pessoal e ilimitadamente responsável pelas obrigações assumidas, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis à espécie.

**Artigo 19** Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, devendo estar especificados os poderes concedidos e o prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por tempo indeterminado.

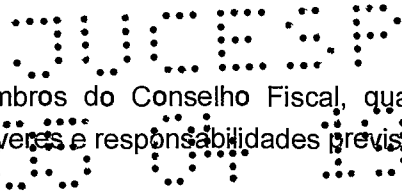
**Artigo 20** Dos trabalhos e deliberações da Diretoria, se tomados em reunião, será lavrada, no Livro de Registro de Atas das Reuniões de Diretoria, ata, na forma sumária, assinada pelos diretores presentes à reunião.

#### **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 21** A Sociedade terá um Conselho Fiscal com funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais.

**Artigo 22** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral na forma da lei.

**§ Único** A deliberação da Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal elegerá os seus membros com observância das disposições legais, fixará a sua remuneração, bem como determinará seu prazo de duração.



**Artigo 23** Os membros do Conselho Fiscal, quando este estiver em funcionamento, terão a competência, os deveres e responsabilidades previstos na lei.

**Artigo 24** Em caso de impedimento, ausência, ou vaga, os membros efetivos serão substituídos pelos membros suplentes na ordem de sua nomeação constante da Ata da Assembleia Geral que os houver eleito.

## CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 25** A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigir.

**Artigo 26** A Assembleia Geral será convocada por quaisquer dos Diretores, sem prejuízo do disposto no artigo 123 da Lei nº 6.404/76 e enquanto não instalado o Conselho de Administração, através de carta de convocação com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, destinada a todos os acionistas, a qual deverá ser encaminhada ao endereço indicado pelo acionista perante a Sociedade e deverá constar além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

**§ 1º** A convocação particular de que trata o Artigo 26 acima não dispensa a convocação mediante anúncio publicado por 03 (três) vezes, no mínimo, na forma do parágrafo primeiro, do art. 124, da Lei nº 6.404/76. Será, contudo, considerada regular e eficaz, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, na forma do parágrafo quarto, do art. 124, da Lei nº 6.404/76.

**§ 2º** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, por um acionista escolhido entre os presentes, o qual convidará, para Secretário, outro acionista.

**§ 3º** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista ou advogado.

**Artigo 27** Exceto se de outra forma exigido pela Lei nº 6.404/76, por este Estatuto Social ou por Acordo de Acionistas, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Artigo 28** As Assembleias Gerais têm poderes para decidir todos os assuntos relacionados com a Companhia exceto aqueles que, por disposição da lei, Acordo de Acionistas e pelo presente Estatuto Social, são reservados à competência dos órgãos da administração.

**Artigo 29** Sem limitação de outras matérias previstas em lei, os seguintes atos exigirão a aprovação da Assembleia Geral:

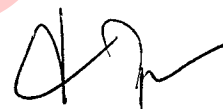
- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, em conformidade com as disposições estatutárias e legais;
- c) eleger e destituir os administradores e membros do Conselho Fiscal da Sociedade.

**Artigo 30** As matérias a seguir relacionadas dependerão da aprovação dos acionistas representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia:

- a) aumento do capital social da Companhia;
- b) alteração do estatuto social ou do acordo de acionistas;
- c) venda ou oneração de qualquer dos bens do ativo da Companhia com valor contábil acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e em valor inferior ao valor de mercado;
- d) aquisição ou alienação de bens imóveis pela Companhia ou de ativos não relacionados ao desenvolvimento do objeto social da Companhia;
- e) aquisição ou alienação de participações societárias pela Companhia;
- f) fusão, cisão ou incorporação da Companhia;
- g) pedido de autofalência, liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extinção da Companhia;
- h) aprovação de destinação dos lucros auferidos pela Companhia abaixo do mínimo;
- i) realização de aplicações em renda variável ou derivativos; e
- j) contratação como executivos ou colaborador de parentes em 1º ou 2º grau dos acionistas, dos seus representantes oficiais (diretores e acionistas) ou dos executivos e colaboradores da Companhia.

**Artigo 31** As matérias a seguir relacionadas dependerão da aprovação dos acionistas representantes de 60% (sessenta por cento) do capital social votante da Companhia:

- a) endividamento da Companhia acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou dos limites previsto no *Business Plan* da Companhia;
- b) celebração de contratos pela Companhia com terceiros (empresa única ou mesmo grupo econômico) acima de R\$ 4.000.000,00 (em operação única ou várias acumuladas num mesmo exercício social), exceto os previstos no *Business Plan* da Companhia;



- GO2NEXT
- c) aprovação de *Business Plan* da Companhia;
  - d) abertura ou extinção de filiais da Companhia;
  - e) aprovação anual das demonstrações financeiras da Companhia;
  - f) distribuição e/ou destinação de lucros acima do mínimo; e
  - g) uso de bens e serviços de sócios ou afiliados, desde que estejam em valores de mercado.

## CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**Artigo 32** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

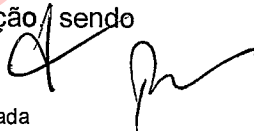
**§ 1º** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, enquanto não instalado o Conselho de Administração, sendo neste caso *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá levantar balanços intermediários e declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros.

**§ 2º** O balanço patrimonial anual encerrado em 31 de dezembro de cada ano e as respectivas demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por empresa de auditoria externa, se designada pela Assembleia Geral, cujos trabalhos deverão ser colocados à disposição dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, e dos Diretores.

**Artigo 33** Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá o limite de 20%, conforme a Lei nº 6.404/76; (b) 5% (cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404/76; e (c) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

**§ Único** O pagamento de dividendos deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias da deliberação da Assembleia Geral que aprovar a respectiva distribuição. Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

**Artigo 34** Ainda como remuneração do capital, e observadas as disposições legais, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração de capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido, limitados à variação da Taxa de Juros a Longo Prazo - TJLP, ou a outra taxa que venha a substituí-la. A critério da Assembleia Geral, enquanto não instalado o Conselho de Administração, com base nos lucros existentes e apurados em balanços regulares, estes juros poderão ser pagos mensal, trimestral, semestral ou anualmente; também por deliberação da Assembleia Geral, enquanto não instalado o Conselho de Administração, sendo



neste caso "ad referendum" da Assembleia Geral, o valor dos juros pagos poderá ser deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

## CAPÍTULO VII - DIREITO DE PREFERÊNCIA SOBRE AS AÇÕES

**Artigo 35** Os Acionistas não poderão dispor ou de qualquer forma transferir para terceiros, direta ou indiretamente, suas respectivas ações, no todo ou em parte (as "Ações Ofertadas"), sem antes oferecê-las aos demais acionistas, que terão o direito de preferência na aquisição das Ações Ofertadas.

**§ 1º** A oferta descrita nesse Artigo será feita por meio de notificação escrita enviada pelo acionista que recebeu proposta para a alienação de suas ações ("Acionista Ofertante") aos demais acionistas ("Acionistas Ofertados"), com teor da proposta apresentada por um terceiro interessado, incluindo o preço das Ações Ofertadas e outros termos e condições relevantes da venda ou transferência proposta ("Memorando de Oferta").

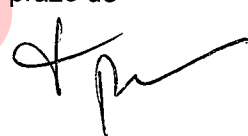
**§ 2º** O Memorando de Oferta somente será válido para os fins deste Artigo, se todas as condições abaixo estiverem presentes:

- a) o terceiro adquirente negociar com o Acionista Ofertante em bases comerciais equitativas;
- b) a oferta for irrevogável, intransferível e incondicional;
- c) os termos da Oferta inclusive o preço, que deverá ser pago exclusiva e totalmente em moeda nacional, e o prazo de pagamento, deverão estar claramente definidos;
- d) o adquirente concordar em assumir todos os direitos e obrigações do acionista que alienar as suas ações com relação à Sociedade, nos termos do Acordo de Acionistas;
- e) o adquirente for demandado a obter, até a efetiva aquisição das ações, todas as aprovações regulatórias ou estatutárias relativas à aquisição das Ações Ofertadas; e
- f) demonstrar a capacidade financeira do terceiro interessado na aquisição das ações, forma e condições de pagamento do preço de compra.

**§ 3º** Durante o período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do Memorando de Oferta, os Acionistas Ofertados deverão informar ao Acionista Ofertante, por escrito, se (i) desejam adquirir as Ações Ofertadas, aquisição esta que será concluída no prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir do recebimento do Memorando de Oferta, ou (ii) recusa a aquisição das Ações Ofertadas.

**§ 4º** Não será admitido o direito de preferência em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas, devendo observar a proporção detida por cada acionista no capital social da Companhia.

**§ 4º** Na hipótese de os Acionistas Ofertados aceitarem a aquisição das Ações Ofertadas, referida aceitação deverá ser feita por escrito ("Notificação de Aceite"). A oferta de aquisição será considerada recusada pelos Acionistas Ofertados se a Notificação de Aceite não for entregue ao Acionista Ofertante durante o prazo de 30 (trinta) dias, ou a aquisição não for concluída no prazo de 40 (quarenta) dias.



**§ 5º** Na hipótese de os Acionistas Ofertados deixarem de exercer o seu direito de preferência com relação às Ações Ofertadas, então o Acionista Ofertante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da manifestação ou do silêncio dos Acionistas Ofertados, para concluir com um terceiro a venda das Ações Ofertadas nos termos e condições do Memorando de Oferta (ou por condições melhores do que o disposto no Memorando de Oferta). Caso a alienação não ocorra durante tal prazo de 120 (cento e vinte) dias, então o Acionista Ofertante, caso ainda tenha a intenção de alienar as Ações Ofertadas, deverá reiniciar os procedimentos previstos neste Artigo.

**Artigo 36** A cessão, direta ou indireta, por qualquer dos Acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas Ações ou valores mobiliários conversíveis em Ações ou permutáveis por Ações observará a sistemática prevista em Acordo de Acionistas.

## CAPÍTULO VIII - ACORDOS DE ACIONISTAS

**Artigo 37.** Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer Acordo de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Sociedade e pelos acionistas signatários.

**§ Único** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

## CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

**Artigo 38** A Companhia entrará em liquidação, nos prazos previstos em lei, competindo à assembleia geral eleger o liquidante e o conselho fiscal, que funcionarão no período de liquidação, bem como fixar a remuneração de ambos.

## CAPÍTULO X - RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS

**Artigo 39** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, caso em funcionamento, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nas disposições da Lei nº 6.404/76 e nas demais normas aplicáveis à Companhia, perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp, ou qualquer outra entidade semelhante no Brasil, que possa ser acordada entre os acionistas, de acordo com a legislação brasileira aplicável (Lei 9307/96 e demais alterações) e as Regras para Conciliação e Arbitragem da própria Câmara de Arbitragem em vigor à época da Arbitragem ("**Regras**"), levando em consideração qualquer alteração a tais regras feitas por mútuo entendimento dos acionistas.



GO2NEXT

**Artigo 40** O litígio será decidido por um tribunal arbitral de 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das Partes indicar 1 (um) árbitro, que deverá ser reconhecido especialista na área técnica, financeira, contábil, mercadológica ou outra, diretamente relacionada com a matéria em disputa; os 2 (dois) árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o 3º (terceiro) árbitro que atuará como Presidente do tribunal arbitral. As partes deverão concordar com a seleção dos árbitros, que também precisará ser homologada pela Câmara de Arbitragem, e caso isto não ocorra em até trinta (30) dias da data fixada pela Câmara de Arbitragem, respeitadas as referidas especialidades técnicas.

**Artigo 41** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o Português, e a arbitragem será de acordo com a Lei Brasileira de Arbitragem.

**Artigo 42** Respeitada esta cláusula arbitral, fica eleito o foro central da comarca da Capital do Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes.

**Artigo 43** Para os efeitos do art. 109, §3º, da Lei nº 6.404/76, considerar-se-ão vinculados à cláusula arbitral todos acionistas da Companhia, sendo condição para a aquisição ou subscrição de ações da Companhia a adesão, formalmente manifestada pelo interessado, à cláusula arbitral prevista neste Estatuto.

#### CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 44** A Companhia obriga-se a disponibilizar para os seus acionistas todos os contratos firmados com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade.

**Artigo 45** Os bens de natureza intelectual, tais como privilégios, patentes, marcas e outros direitos, incluindo direitos autorais sobre documentos e programas de computador desenvolvidos pelos acionistas, empregados e/ou contratados, salvo decisão dos acionistas e/ou estipulação contratual em contrário, pertencerão à Companhia, que os incorporará como ativos, na forma da lei.

**Artigo 46** O Acordo de Acionistas e os princípios e regras instituídos pela Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis às sociedades por ações, regularão os casos omissos no presente Estatuto.



ANEXO II

**TERMO DE POSSEI - DIRETORIA**

Em 12 de fevereiro de 2019, às 10:00hs, na sede social da **GO2NEXT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.** ("**Companhia**"), localizada na Rua Ricarte Sewaybricker, nº 62, 2º andar, sala 06, Centro, cidade de Jandira, Estado de São Paulo, CEP 06600-045, o **Sr. MURILO DE ALMEIDA MAFFEI SERRANO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.206.637 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 085.988.308-60, residente e domiciliado na Rua Oscar Freire, nº 83, apto. 26, Cerqueira Cesar, CEP: 01426-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, fora eleito para ocupar o cargo de **Diretor Vice-Presidente**, com mandato por prazo de 3 (três) anos, sendo admitido a sua reeleição, devendo permanecer no cargo até a posse de seu sucessor.

O **Diretor Vice-Presidente** declara, neste ato e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da **Companhia**, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, peita ou suborno, prevaricação, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Ainda, o **Diretor Vice-Presidente** reconhece que na eventualidade de falsa declaração, será nulo de pleno direito o ato a que se integra este Termo, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito, e toma posse do cargo assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da **Companhia**.

Por fim, ratifica que o endereço para receber citações e intimações relativas aos atos de gestão praticados em nome da **Companhia** é o seguinte: Rua Oscar Freire, nº 83, apto. 26, Cerqueira Cesar, CEP: 01426-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo/SP, 12 de fevereiro de 2019.



---

**MURILO DE ALMEIDA MAFFEI SERRANO**

GO2NEXT  
ANEXO II

GO2NEXT  
TERMO DE POSSE II - DIRETORIA

Em 12 de fevereiro de 2019, às 10:00hs, na sede social da **GO2NEXT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.** ("**Companhia**"), localizada na Rua Ricarte Sewaybricker, nº 62, 2º andar, sala 06, Centro, cidade de Jandira, Estado de São Paulo, CEP 06600-045, o **Sr. PAULO HENRIQUE PICHINI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.608.415-7 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 130.470.978-79, residente e domiciliado na Rua Diogo Pereira, nº 01, casa 54, Super Quadra Morumbi, CEP: 05750-130, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, fora eleito para ocupar o cargo de **Diretor Presidente**, com mandato por prazo de 3 (três) anos, sendo admitido a sua reeleição, devendo permanecer no cargo até a posse de seu sucessor.

O **Diretor Presidente** declara, neste ato e sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da **Companhia**, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, peita ou suborno, prevaricação, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Ainda, o **Diretor Presidente** reconhece que na eventualidade de falsa declaração, será nulo de pleno direito o ato a que se integra este Termo, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito, e toma posse do cargo assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da **Companhia**.

Por fim, ratifica que o endereço para receber citações e intimações relativas aos atos de gestão praticados em nome da **Companhia** é o seguinte: Rua Diogo Pereira, nº 01, casa 54, Super Quadra Morumbi, CEP: 05750-130, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo/SP, 12 de fevereiro de 2019.

  
PAULO HENRIQUE PICHINI



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

**PROTOCOLO: 0.316.570/19-9**

**Relatório da Análise Prévia**

- ☑ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- ☐ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- ☐ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros. sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital), procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ) Portaria 06/2013 – JUCESP	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

**Outras exigências a especificar (DBE):**

Análise Prévia

Marcio Antonio Policastro da Costa RG 21.470.552-3

Data: 02/04/2019

Ciência Vogais

Jairo Balderama Pinto  
RG.: 19.467.627-4

Marcio Antonio Policastro  
RG: 21.470.552-3



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 025117066-7		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL GO2NEXT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A			
NOME DO INTEGRANTE RICARDO OTERO GARCIA			IDENTIFICAÇÃO 047.164.418-81				
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 165405156	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 20/09/2000	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Flamboyant					NÚMERO 16		
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Altos de São Fernando			CEP 06630-000		
MUNICIPIO Jandira				UF SP	PAIS Brasil		
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE PF - Acionista Controlador			USO DA FIRMA Não			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Acionista Controlador (entrada) Início do Mandato: Termina do Mandato:							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 025117066-7		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL GO2NEXT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A			
NOME DO INTEGRANTE PAULO HENRIQUE PICHINI			IDENTIFICAÇÃO 130.470.978-79				
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 96084157	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 13/07/2016	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Diogo Pereira					NÚMERO 01		
COMPLEMENTO casa 554		BAIRRO/DISTRITO Super Quadra Morumbi			CEP 05750-130		
MUNICIPIO São Paulo				UF SP	PAIS Brasil		
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE PF - Acionista Controlador		USO DA FIRMA Não				
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS							
Diretor Presidente (entrada)		Início do Mandato: 12/02/2019		Termino do Mandato: 12/02/2021			
Acionista Controlador (entrada)		Início do Mandato:		Termino do Mandato:			
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 025117066-7		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL GO2NEXT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A			
NOME DO INTEGRANTE MURILO DE ALMEIDA MAFFEI SERRANO			IDENTIFICAÇÃO 085.988.308-60				
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 13206637	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 20/04/2008	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Oscar Freire					NÚMERO 83		
COMPLEMENTO apto. 26		BAIRRO/DISTRITO Cerqueira César			CEP 01426-001		
MUNICÍPIO São Paulo				UF SP	PAIS Brasil		
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE PF - Acionista Controlador		USO DA FIRMA Não			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS							
Diretor Adjunto (entrada)			Início do Mandato:	12/02/2019	Termino do Mandato: 12/02/2021		
Acionista Controlador (entrada)			Início do Mandato:		Termino do Mandato:		
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							